Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

CÓPIA

PROJETO DE LEI

"INSTITUI A 'GINÁSTICA LABORAL' PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. Fica instituída a prática da "Ginástica Laboral" para os servidores públicos municipais lotados nos poderes Executivo Municipal e Legislativo Municipal.

Art. 2º. A Coordenação das atividades da "Ginástica Laboral" será executada por profissional de Educação Física que cumprirá requisitos de padronização, assegurando a equidade e qualidade dos serviços a todos os funcionários.

Art. 3º. As atividades devem ser programadas após uma avaliação do ambiente de trabalho e do funcionário, devendo respeitar a realidade e as condições disponíveis.

Art. 4º. A "Ginástica Laboral" será oferecida a todos os funcionários públicos sendo participação destes de caráter voluntário.

Art. 5º. As pausas nas atividades laborais para a Ginástica Laboral serão realizadas no mínimo 3 (três) vezes por semana, sem acréscimo de tempo de carga horária, durante o expediente, por um período não inferior a 10 minutos e não superior a 30 minutos.

Art. 6º. Os chefes dos poderes Executivo e Legislativo ficam responsáveis pela adoção das providências legais para a implementação das medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da "Ginástica Laboral" em suas dependências.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A implantação da Ginástica Laboral e do Treinamento Funcional, como prática de atividade física na edilidade tem como objetivo, prevenir doenças que podem ser causadas durante o horário de trabalho, como o aparecimento de lesões por esforços repetitivos LER e DORT (Distúrbio Osteomusculares relacionados ao trabalho) como também doenças cardiovasculares, obesidade, colesterol, diabetes, entre outros distúrbios causados pelo sedentarismo.

Este projeto também visará à implantação da prática de atividade física, como BemEstar e Saúde e melhor Qualidade de Vida, aos funcionários públicos, a fim de promover também um aumento na produtividade, diminuição do índice de ausências e ida ao médico, integração entre funcionários, conscientização da prática regular de atividade física, melhora da autoestima, entre outras inúmeras qualificações.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Plenário dos Autonomistas, 18 de maio de 2021.

FÁBIO SOARES DE OLIVEIRA
(*FABIO SOARES*)
VEREADOR